

85, sala 201, Bairro: Balneário, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Srº **Glauco Fonseca de Oliveira**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006,, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993** e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial 018/2021**, RESOLVE celebrar o presente apostilamento conforme abertura de Processo Administrativo nº 2022033840 (inteiro teor), para analisar o pedido de realinhamento de preços da empresa Promefarma referente aos itens 63, 73 e 137 do Pregão Presencial mencionado anteriormente e que se insere no Processo nº 2021011402.

Cabe ainda destacar o parecer jurídico nº 135/2022, disposto nas folhas 73/79 que valida o devido reequilíbrio assim destacado no artigo 65, inciso ii, alínea d, da lei nº 8.666/93 aos preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA**, localizado na Rua João Amaral de Almeida, nº 100, Bairro: Cidade Industrial, CEP: 81.170-520, Cidade: Curitiba, Estado: PR, inscrito no CNPJ nº 81.706.251/0001-98, Telefones: (41) 3165-7900 e e-mail: promefarma@promefarma.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Jeferson Campos Mastaler**, portador da Carteira de Identidade nº 8882893-3, Expedida pela SSP/PR, e CPF nº 037.193.609-89, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und	Quantidade			Valor Unitário Registrado	Porcentagem de Aumento	Valor Unitário Atual Registrado com Reequilíbrio Financeiro
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões			
63	Dexametasona 0,1% creme - bisnaga 10 g	Tubo	50.000	50.000	250.000	R\$ 1,00	14%	R\$ 1,14
73	Dipirona 500 mg	Comp	3.000.000	3.000.000	15.000.000	R\$ 0,10	60%	R\$ 0,16
137	Metoclopramida 10 mg	Comp	20.000	20.000	100.000	R\$ 0,08	25%	R\$ 0,10

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de **30/12/2021 a 29/12/2022**, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições da Ata originária, não modificada por este 1º Termo de Apostilamento.

O Município de Angra dos Reis providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

O presente Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 376/2021, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
JEFERSON CAMPOS MASTALER

PORTARIA Nº 012/2022/CME

bro de 2021;

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil na unidade de ensino Centro Educacional - Espaço Florescer.

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CME Nº 005, de 02 de dezembro de 2015;

O Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os termos do Processo nº 011/CME/2021 de 07 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.995, de 15 de outu-

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil na unidade de ensino **Carolina de Oliveira Eucário**, sob o nome fantasia **Centro Educacional - Espaço Florescer** inscrita no CNPJ nº 42793958001/-27 e localizada na Rua das Acácias, nº 102, no bairro Nova Angra, no município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter o mesmo adequado às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e às demais instruções instituídas na Lei Federal nº 9.394 de 1996.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUÍS CLAUDIO DA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

DELIBERAÇÃO CME Nº 011,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, no Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na:

- Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;
- Declaração de Salamanca de 10 de junho de 1994;
- Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que institui Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Resolução nº 2 de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades;
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 07 de janeiro de 2008;
- Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 25 de agosto de 2009;
- Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Edu-

cação Básica, modalidade Educação Especial;

- Nota Técnica SEESP/GAB nº 11/2010, que apresenta orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares;
- Nota Técnica nº 15/2010 - MEC/CEPEE/GAB, que apresenta orientações sobre o Atendimento Educacional Especializado na Rede Privada de Ensino;
- Nota Técnica nº 03/2011 - MEC/SEESP/GAB, que trata do atendimento de estudantes com deficiência com 18 anos ou mais;
- Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência de 17 de novembro de 2011;
- Decreto nº 7.611 de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- Lei nº 12.764 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990;
- a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Portaria MEC/GAB nº 243 15/04/2016, que estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- Lei nº 14.126 de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual;
- Lei nº 14191, de 3 de agosto de 2021 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de Educação Bilíngue de surdos.

CONSIDERANDO que todo ser humano tem potencialidades a serem desenvolvidas e aprimoradas;

CONSIDERANDO que é necessário acreditar na capacidade de desenvolvimento pleno da pessoa com deficiência, respeitando seu ritmo e suas especificidades;

CONSIDERANDO que acessibilidade não se restringe apenas à mobilidade física, mas também ao acesso às informações, possibilitando ao indivíduo ter uma vida autônoma;

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL